



Projeto de Lei Nº 526/2025

“Institui, no âmbito do Município de Itapevi, o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, destinado a organizar, normatizar e garantir o atendimento humanizado, intersetorial e não revitimizante.

Art. 2º São objetivos do Protocolo:

- I – Assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência;
- II – Prevenir a revitimização durante o atendimento;
- III – garantir a integração entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV – Normatizar procedimentos de prevenção, escuta especializada, depoimento especial e acompanhamento;
- V – Promover a responsabilização dos autores de violência.



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), com caráter deliberativo e consultivo, responsável por:

- I – Planejar, articular e monitorar políticas públicas intersetoriais;
- II – Elaborar fluxos e protocolos de atendimento;
- III – acompanhar e avaliar a execução das políticas;
- IV – Propor capacitações permanentes.

Art. 4º O atendimento integrado será prestado pelas áreas de:

- I – Educação, por meio do Núcleo de Prevenção e Monitoramento da Violência nas escolas;
- II – Saúde, com linhas de cuidado específicas para vítimas de violência;
- III – Assistência Social, por meio da rede SUAS (CRAS, CREAS e demais serviços);
- IV – Justiça e Segurança Pública, com suporte ao depoimento especial, medidas protetivas e responsabilização criminal;
- V – Conselho Tutelar, como órgão autônomo de proteção imediata.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Complexo de Escuta Protegida ou estrutura equivalente, garantindo espaço físico adequado e equipe multiprofissional para realização de escuta especializada e depoimento especial, em consonância com a Lei nº 13.431/2017.



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema Municipal de Informação, Monitoramento e Avaliação de Casos de Violência contra Crianças e Adolescentes, com vistas a:

- I – unificar registros e comunicações;
- II – assegurar a confidencialidade e proteção de dados;
- III – subsidiar políticas de prevenção e enfrentamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – Fluxos intersetoriais;
- II – Atribuições de cada órgão;
- III – mecanismos de capacitação permanente.

Art. 8º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais ou suplementares que se fizerem necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 20 de outubro de 2025.

THIAGO HENRIQUE CAMPAGNARO MOITINHO

Vereador/MDB



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A presente proposição busca adequar o Município às diretrizes nacionais de proteção da infância e adolescência, consolidando uma rede intersetorial de atendimento integrada, inspirada nas melhores práticas já reconhecidas por organismos internacionais como UNICEF e Childhood Brasil.

Além de fortalecer a prevenção, visa combater a revitimização institucional, estabelecer fluxos claros de atuação e garantir que cada criança ou adolescente seja acolhido(a) com dignidade e respeito, em consonância com o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8.069/1990).

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 20 de outubro de 2025.

THIAGO HENRIQUE CAMPAGNARO MOITINHO

Vereador/MDB



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=25006WUM2407W0B0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2500-6WUM-2407-W0B0

